



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Casa Militar

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa para a aquisição de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro. A previsão de contratação será processada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão do valor total ser menor do que R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Dec. nº. 11.871 de 29 de dezembro de 2023 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133/21, bem como está planejada para ser executada dentro do período de 4 (quatro) meses, entre o dia 10 de agosto de 2024 à 10 de novembro de 2024 (podendo ser finalizada antes) – período de planejamento para vigência do 19º Curso de Proteção de Autoridades.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Durante a realização do Curso de Proteção de Autoridades, inúmeros materiais são utilizados/consumidos pela Coordenação e pelos Alunos. Nas instruções teóricas, por exemplo, materiais de papelaria, escritório, escolar, de informática e eletrônicos são utilizados para transmissão e registro de informações técnicas, já na parte prática, tem-se o uso/emprego de materiais bélicos, de proteção, salvamento e sinalização, os quais garantem a realização de ações reais que servem como modelo de aprendizagem.

No presente processo de dispensa de licitação o objetivo é o de garantir o direito dos alunos de possuírem uma alimentação suficiente para o cumprimento do planejamento escolar, sendo dever legal e objetivo do Estado de garantir a dignidade e o respeito a integridade dos agentes públicos.

Para o correto entendimento da demanda, algumas informações são necessárias.

O curso de proteção acontecerá na Academia de Polícia Militar, situada na Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ.

Nesse local, ocorrerá a maioria das aulas teóricas e práticas, sendo possível o arranhamento dos alunos na previsão quantitativa da polícia, por meio de autorização por parte da Secretaria de Polícia Militar em apoio à Casa Militar RJ.

Entretanto, algumas instruções ocorrerão externamente ao referido local, em sua maioria instruções práticas em que os alunos serão conduzidos aos locais propícios ao ensino da instrução, bem como poderão acontecer aos sábados e domingos.

Nesses dois cenários, será impossível providenciar o arranhamento dos alunos na referida Academia e, nesse ponto, será de suma importância a contratação de empresa que forneça os kits lanches, como forma de suplementação alimentar aos alunos.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação, para aquisição de bens, tem o objetivo de garantir as condições básicas para a capacitação de Agentes de Segurança, bem como a atualização e modernização

de protocolos de Segurança e Proteção de Instalações/Autoridades, de maneira a garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e da segurança jurídica.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

É objeto da presente dispensa de licitação, a aquisição de kits lanches para atendimento das demandas da Casa Militar RJ (GSI) na realização do 19º Curso de Proteção de Autoridades, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
KIT LANCHE. 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR, QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G), GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G), AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), 2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOOL, FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8980.002.0033	UN	800

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Conforme indicado acima, a presente contratação refere-se à aquisição de 800 (oitocentas) unidades de KIT LANCHES, contendo:

- 1- 01 (uma) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML),
- 2- 01 (um) MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G),
- 3- 02 (dois) PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE),
- 4- 01 (uma) UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR,

- 5- 01 (um) QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G),
- 6- 01 (uma) GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G),
- 7- 01 (uma) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G),
- 8- 01 (um) AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G),
- 9- 01 (um) BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),
- 10- 01 (um) BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),
- 11- 02 (duas) GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML,
- 12- 02 (duas) UNIDADES DE GUARDANAPO,
- 13- 02 (dois) SACHES DE ALCOOL,
- 14- 01 (uma) FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE,

Não obstante, deverão ser acondicionados e entregues de forma organizada em caixas de papelão para a garantia da integridade do produto.

Nota-se que a embalagem deverá englobar todos os itens embalados e separados individualmente em SACO PAPEL/POLIETILENO (parte líquida embalada em separado da parte seca).

Ainda, o ID SIGA do item que consta no sistema de compras estadual é de nº. 181062, possuindo o Código do Item: 8980.002.0033. A escolha do agrupamento dos objetos em um mesmo ID SIGA reside no fato de que, por se tratar de fornecimento de um KIT, este deverá ser entregue em sua totalidade para o policial militar em embalagens próprias. O seu fracionamento em vários itens tornaria complexo e dispendioso o custo de frete e o controle das entregas de cada produto em separado e da montagem completa dos kits.

Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, eleva a probabilidade de ocorrência de transtornos referentes as entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, o que em nada contribuem para o alcance do interesse público. Logo, há a viabilidade técnica para aglutinação dos itens em um mesmo ID SIGA, visto que os itens que compõem o kit (gêneros alimentícios) pertencem a um mesmo ramo de atividade.

Deverão ser observadas as premissas descritas na **RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002**, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e da **Resolução SMG N° nº. 693 de 30 de julho de 1997** e a **Resolução SMG “N” nº. 604 de 11 de setembro de 2002**.

Nesse sentido, os veículos de transporte devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, sendo mantidos em perfeito estado de conservação e higiene e não apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores que possam comprometer a qualidade dos produtos transportados.

O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos, conforme, **Portaria nº. 326 de 30 de julho de 1997** referente ao cumprimento de exigências relacionadas ao transporte de alimentos não perecíveis). Tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e/ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

Primeiramente, cumpre destacar que o endereço de entrega dos bens a serem adquiridos, deverão ser entregues na Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no

Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - sendo possível a modificação de tal endereço por tratativa futura, por meio de contato telefônico ou pelo email referentes à equipe de planejamento, diante de melhores condições à contratante e contratada.

Não obstante, a entrega será semanalmente ajustada pelo gestor (via e-mail ou contato telefônico), dependendo da demanda verificada aos alunos em cada dia de instrução, sendo o início da entrega marcada para o dia 26 de agosto de 2024, sendo o total da entrega das unidades de kit lanche finalizada até o prazo (ampliado) do dia 10 de novembro de 2024 (em função de possíveis alterações do calendário e quadro de trabalhos semanais do curso).

Nota-se que, a princípio, o prazo final para entrega total de bens é final de setembro/24.

Entretanto, estipula-se prazo dilatado para até 10 de novembro de 2024, caso seja necessário alterações no QTS e calendário do 19º Curso de Proteção de Autoridades, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

Dilata-se o prazo contratual, para que a empresa contratada não seja surpreendida, bem como possua tempo e logística suficiente para o atendimento de eventual demanda emergencial e extemporânea.

Para melhor visualização, segue abaixo planilha com datas de entrega parcelada:

Data-limite	Atividades	Responsável
1ª entrega: 26/08/2024	Entrega da 1ª parcela com 60 (sessenta) unidades de kit lanches (instrução MUSAL)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian
2ª entrega:	Entrega da 2ª parcela com 120 (cento e vinte) unidades de kit lanches (instruções SEST/SENAT +APH Gesar)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian
3ª entrega:	Entrega da 3ª parcela com 300 (trezentas) unidades de kit lanches (instruções Off Road, BPCHQ, GBS, Low Light e Balística)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian
4ª entrega:	Entrega da 4ª parcela com 240 (duzentos e quarenta) unidades de kit lanches (instruções GMAR, Drone e DGOA)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian
Última entrega: até 10/11/2024	Entrega da 5ª (última) parcela com 80 (oitenta) unidades restantes de kit lanches (instrução UTEPAS)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian

Dilata-se o prazo contratual, para que a empresa contratada não seja surpreendida, bem como possua tempo e logística suficiente para o atendimento de eventual demanda emergencial e extemporânea.

V – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Para a estimativa prévia de orçamento e quantidades das soluções possíveis, fora utilizado como memória de cálculo determinados fatores, como: quantidade de instruções externas e em finais de semana (em que seriam necessários os kit lanches em função da ausência de rancho em funcionamento na unidade de ensino), quantidade de alunos/vagas ofertadas ao curso, duração da instrução e utilização do Quadro de Trabalho Semanal (QTS) de cursos anteriores para prever a distribuição das instruções ao longo do curso.

Para o correto entendimento do cálculo, algumas informações são necessárias. O curso de proteção acontecerá na Academia de Polícia Militar, situada na Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ. Nesse local, ocorrerá a maioria das aulas teóricas e práticas, sendo possível o arranhamento dos alunos na previsão quantitativa da polícia, por meio de autorização por parte da Secretaria de Polícia Militar em apoio à Casa Militar RJ. Entretanto, algumas instruções ocorrerão externamente ao referido local, em sua maioria instruções práticas em que os alunos serão conduzidos aos locais propícios ao ensino da instrução, bem como poderão acontecer aos sábados e domingos. Nesses dois cenários, será impossível providenciar o arranhamento dos alunos na referida Academia e, nesse ponto, será de suma importância a contratação de empresa que forneça os kits lanches, como forma de suplementação alimentar aos alunos.

Nesse sentido temos a seguinte previsão:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	181062	KIT LANCHE	UN	800

Ao longo do 19º CPA tem-se a previsão de 13 (treze) dias de instruções externas à Academia de Polícia Militar.No total, foram previstas até 30 (vagas) para candidatos cursarem o 19º CPA.

Portanto, multiplicando os dias, pelo número de alunos se tem a quantia de 390 (trezentos e noventa) unidades para atendimento aos alunos. Tal valor deve ser dobrado para que cada aluno garanta o recebimento de nutrientes suficientes para um dia inteiro de instrução (12 horas), obtendo, assim, um total de 780 (setecentos e oitenta).

Por uma questão de segurança e garantia de que todos os alunos receberão alimentos, mesmo que haja alterações, vícios e defeitos em itens enviados pela empresa, requer-se a quantia final de 800 (oitocentas) unidades de kit lanches para atendimento pleno e suficiente, sendo possível a troca e o preenchimento de itens caso exista eventual baixa de itens.

Passa-se, então, para a estimativa prévia de orçamento do total de unidades de kit lanches. Nesse sentido, buscou-se o valor unitário (cada kit) em contratações pretéritas feitas por outros órgãos e entidades. Dessa análise, por meio do portal SIGA-RJ, verificou-se o valor médio de R\$ 12,68 (treze) reais, conforme Contratação nº. 2024000652, nº. 2024004072 e nº. 2023000566, disponibilizadas no referido portal, em Compras Públicas - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (na aba "Contratos").

Localizaram-se, os seguintes valores:

SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - J. M Feital Alimentação e Serviços limitadas	R\$ 12,48
SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Tagg Services Limitada	R\$ 14,99
SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Bandeirante Serviços e entreterimentos limitada	R\$ 17,20
SEPM SEI 350006/000171/2024 dispensa - Comercial Milano Brasil Limitada	R\$ 12,68
Média	R\$ 14,34

Dessa forma, tem-se o valor estimado do total da aquisição em R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais).

VI – DO PAGAMENTO:

Os Kits Lanches serão contratados em item único, sendo a sua execução separada em 5 (cinco) etapas (de acordo com o parcelamento da entrega do objeto), sendo o pagamento feito proporcionalmente à quantidade de kits lanches entregues.

O pagamento será feito por meio de NOTA DE EMPENHO, conforme previsão autorizativa no art. 95, caput da Lei nº. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

7.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

7.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.15 Manter durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.18 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.19 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7.1.20 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

7.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

7.1.22 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos relatórios de entrega na sede da Diretoria de Capacidade Técnica - DCT da Casa Militar RJ (GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22231-090;

7.1.24 Prover seus funcionários de EPI e de crachás de identificação durante a realização de todo o serviço;

7.1.25 Realizar ajustes ou complementos no(s) relatório(s) gerados quando, caso solicitados pela DCT como condição para aprovação dos mesmos, sem custo adicional;

7.1.26 Entregar uma relação com NOME, CPF e RG dos funcionários que irão trabalhar na entrega dos bens. Os funcionários não cadastrados na DCT não terão acesso as dependências do Palácio Guanabara,

ou deverá ser agendada junto à DCT, pelo telefone 2334-3164, ou e-mail capacitacaotecnica@dct@gmail.com;

7.1.27 A distribuição tem que ser feita nas datas solicitadas pela comissão de fiscalização do contrato, as quais serão enviadas por e-mail (capacitacaotecnica@dct@gmail.com).

7.1.28 Os bens deverão ser entregues observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, exceto feriados do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e nacionais. Os pedidos extras e cancelamento serão informados através de e-mail capacitacaotecnica@dct@gmail.com;

7.1.29 O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos (tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e/ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação).

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável, por:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

IX - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.18, INCS. XII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

Não se aplica, por serem bens comuns, não personalizados.

a) Possibilidade de subcontratação

Não será autorizada a subcontratação do objeto por ser uma inexigibilidade, nem será autorizada a realização de pagamento a outra que não a contratada, por serem poucos itens adquiridos.

b) Vedação à participação de consórcio

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por dispensa de licitação.

c) Possibilidade de participação de cooperativas

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por dispensa de licitação, não sendo possível, ainda, pela incompatibilidade de atividade lucrativa com o regime empresarial de sociedade cooperativa, nos termos do art. 3º, caput da Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

d) Programa de Integridade

Não deverá ser exigido das empresas a serem contratadas o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.753/17 e valores atualizados pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, pois o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

X. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXII, ALÍNEAS “F” E “G” DA LEI Nº 14.133/21)

a) Servidores indicados para gestão e fiscalização da contratação.

Os servidores que participarão da fiscalização da contratação serão posteriormente designados pelo Ordenador de Despesa.

b) Forma de comunicação entre as partes.

As comunicações ocorrerão preferencialmente por escrito, através de e-mail.

c) Recebimento provisório e definitivo (art. 40, § 1º, inc.II; art. 92; art. 113; art.140 da Lei nº 14.133/21);

O recebimento provisório ocorrerá com a ciência da contratada na lista de servidores a serem inscritos no Fórum.

O recebimento definitivo ocorrerá com a comprovação da efetivação da inscrição dos servidores designados no sítio da contratada.

Ambos ficarão a cargo dos Fiscais e do Gestor da contratação.

XI - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C”, DA LEI Nº 14.133/21)

a) Vigência da contratação

Por se tratar de entrega de kit lanches aos alunos do Curso de Proteção de Autoridades, a contratação terá vigência entre 10 de agosto de 2024 à 10 de novembro de 2024 (4 meses de duração), sendo a primeira entrega efetivada no dia 26 de agosto de 2024, após apresentação da devida nota de empenho, e a última prevista para até o dia 10 de novembro de 2024 - sendo observado que tais datas poderão ser modificadas em função de eventual alteração no calendário do curso e, por isso, ampliado o prazo de duração da contratação até 10 de novembro de 2024.

b) Reajuste de Preços

Não se aplica ao tipo de contratação pois será irrealizável.

c) Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/21)

Não será exigida garantia contratual em razão do baixo valor da contratação e da peculiaridade do serviço.

d) Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

Não se aplica ao presente objeto.

XII- DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

Quaisquer atos voltados às sanções administrativas referentes à presente contratação deverão observar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

XIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme comprovante <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/27>, verifica-se que esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais para o presente exercício Financeiro.

XIV- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

a) Servidores indicados para a gestão e fiscalização da contratação

- 1- TEN CEL PM Tibério Carlos da Silva - ID 2446538-0
- 2- 1º TEN PM Iuri Leite Farias - ID 5089237-1
- 3- SUB TEN PM Josemir da Silva - ID 2495932-4
- 4- 3º SGT PM Christian Cândido Ribeiro - ID 4366249-8

b) Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal da Contratação deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal da contratação.

Por força do art. 117, da Lei 14.133/21, toda a contratação, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua

execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

Os Fiscais são responsáveis por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contratação) e quando for o caso, do esclarecimentos prestados no curso da dispensa de licitação, os quais aderem à contratação, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

Os Fiscais da Contratação será responsável pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

XV– RESULTADOS ESPERADOS:

Realização sem prejuízo do 19º Curso de Proteção de Autoridades e, conseqüentemente, a modernização, atualização e aprimoramento do corpo funcional de agentes de segurança que promovem a segurança e proteção de autoridades do Poder Executivo do ERJ, com os meios necessários.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Pela simplicidade da contratação, por serem bens comuns, bem como pelo valor ser abaixo do previsto no art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, não há que se acrescentar quaisquer informações específicas sobre a presente contratação, sendo desnecessário mão de obra especializada ou qualquer outra previsão extraordinária.

XII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Tibério Carlos da Silva - TC PM RG 67842
Chefe da Divisão de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 398
ID 2446538-0

Iuri Leite Farias - 1º Ten PM RG 106.422
Membro da Diretoria de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 395
ID 5089237-1

XIII - RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI
ID. Funcional: 5032666-0

Rio de Janeiro, 08 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Leite Farias, Tenente**, em 10/07/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tibério Carlos da Silva, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 10/07/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 12/07/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78410071** e o código CRC **B6DDB994**.

Referência: Processo nº SEI-390002/001902/2024

SEI nº 78410071

Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901
Telefone: